



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 118/2015 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (PMRC)

**A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE,
AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1079/2014**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a Sra. **MARILDA DE GASPERI PEDRO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.171.103-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 566.577.309-34, residente e domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 291, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **VENDEDORA**, homologada em 27 de Julho de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a venda de lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2015 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

LOTE	PAGAMENTO	VLR TOTAL (R\$)
17	À VISTA	25.155,55
VALOR TOTAL		25.155,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2015 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total de **R\$ 25.155,55 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente ao Lote 17 do edital supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência no período de 90 (noventa) dias, ou seja, 29 de Julho de 2015 a 28 de Outubro de 2015, até que se cumpram os procedimentos referentes à documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

São obrigações da **COMPRADORA**:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a **COMPRADORA** providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

Parágrafo Segundo: A **COMPRADORA** será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A Concorrência Pública nº 001/2015 não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento referente ao objeto da Concorrência Pública nº 001/2015 (PMRC) deverá ser efetuado, à vista, pela COMPRADORA até o dia 05 de Agosto de 2015;

Parágrafo segundo: Fica a critério da COMPRADORA solicitar ao Município que a liquidação do cheque calção, ficando assim, obrigada a pagar a diferença do valor, ou recolher o cheque com a VENDEDORA, comprometendo-se, assim, a pagar o valor total referente ao objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá o direito de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

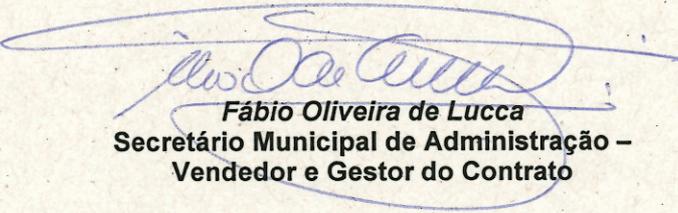
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

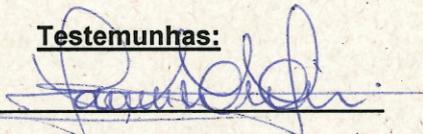
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Julho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Vendedor

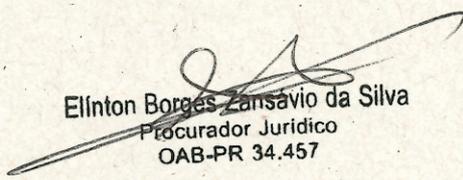

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração –
Vendedor e Gestor do Contrato


Marilda de Gasperi Pedro
Compradora

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Prefeitura inicia curso de corte e costura industrial em Ribeirão Claro

Da assessora / Diógenes Gonçalves



A prefeitura de Ribeirão Claro através da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social (Cras) iniciou na última segunda-feira (27) o curso de corte e costura industrial no distrito administrativo da Cachoeira. A capacitação foi contratada junto ao Senai e tem como objetivo ensinar os alunos sobre materiais de costura, qualidade e produtividade, saber como manusear máquinas de costura que fazem overlock ou ziguezague, sistema métrico,

operações em máquinas retas, descartes residuais, material para molde e corte. Atendendo a uma solicitação dos moradores do Distrito da Cachoeira e pensando em um ensino técnico com qualidade para obter mais oportunidades dentro do mercado de trabalho, o prefeito Geraldo Maurício de Araújo (PV) priorizou a realização do curso para os moradores da Cachoeira.

A secretária de Assistência Social, Regina Margaret Nogueira Fernandes enfatizou "que assim

os moradores terão oportunidade de seguir no ramo da costura, tendo com isso a chance de se qualificar profissionalmente e conduzir uma carreira de sucesso". "Desejamos sucesso e bom aproveitamento no decorrer do período do Curso", concluiu. **Artesanato em bucha vegetal e palha de milho** Como nos anos anteriores, prefeitura, Secretaria de Assistência Social e Cras realizaram no dia 24 o

Curso de Artesanato em Bucha Vegetal e Palha de Milho. A capacitação disponibilizada em parceria com o Grupo Votorantim através do projeto "A força que vem do rio", tem como meta levar os participantes a conhecer e aplicar técnicas para a confecção de peças em bucha vegetal e palha de milho e desenvolver habilidades manuais por meio da participação efetiva de atividades. Segundo a secretária, a

parceria será reeditada em todos no segundo semestre desse ano. breves com a abertura de novos cursos a serem ofere-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2013 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 (PMRC)

RETIFICAÇÃO de publicação do Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 25 de Julho de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência e na assinatura, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2015 a 26 de Setembro de 2015", lê-se "VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2015 a 19 de Setembro de 2015" e onde se lê "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de Julho de 2015", lê-se "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 17 de Julho de 2015"

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015 (PMRC)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 571/2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Tomada de Preços nº 018/2015 (PMRC), objetivando a **possível contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para elaboração de Plano de Arborização Urbana deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer**, ocorrido em 28 de Julho de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Julho de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2015 - (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

COMPRADORA: CARMEM APARECIDA GARDI FONTEQUE MOLINI - CPF/MF: 792.833.149-72

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014.

VALOR: R\$ 35.550,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA até o dia 05 de Agosto de 2015.

VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2015 a 28 de Outubro de 2015.

ASSINATURA: 28 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 029/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015 - PMJT

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e MAZOTI & MAZOTI LTDA.

OBJETO: De conformidade com as especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial 008/2015 e contrato 038/2015, firmado em 03 de março de 2015, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO: De comum e tempestivo acordo, nos termos do Art. 65, "II", "b" da lei 8666/93, por força deste Aditivo Contratual referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Itens: item 03 (Diesel Comum): do valor de R\$ 2,64 para o valor de R\$ 2,68 e item 04 (Diesel S-10): do valor de R\$ 2,74 para o valor de R\$ 2,76, ficando mantidas as demais condições.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora (PR), 24 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2015 - (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

COMPRADORA: FÁTIMA REGINA DA SILVA - CPF/MF: 052.382.899-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014.

VALOR: R\$ 185.090,00 (Cento e oitenta e cinco mil e noventa reais).

PAGAMENTO: R\$ 71.030,00 (Setenta e um mil e trinta reais) será pago à vista e R\$ 114.060,00 (Cento e quatorze mil e sessenta reais) será pago a prazo, de modo que o pagamento à vista e a primeira parcela do valor a prazo serão pagas até o dia 05 de Agosto de 2015, e as demais parcelas do valor a prazo terão vencimento até o 5º dia útil de cada mês.

VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2015 a 28 de Maio de 2016.

ASSINATURA: 28 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 10 de Agosto de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 080/2015 (PMRC) e seus anexos.**

Apasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 29 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 090/2015 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa para organização e produção do Expressart - Festival de Música, Arte e Dança de Ribeirão Claro - com fornecimento de premiações, jurados e apresentação artística no encerramento do evento.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: D. DE OLIVEIRA - SONORIZAÇÃO E EVENTOS - ME

CNPJ: 21.674.682/0001-98

Valor Total: R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2015 - (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

COMPRADORA: MARILDA DE GASPERI PEDRO - CPF/MF: 566.577.309-34

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014.

VALOR: R\$ 25.155,55 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA até o dia 05 de Agosto de 2015.

VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2015 a 28 de Outubro de 2015.

ASSINATURA: 28 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente / Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquilo que habita no coração do Alfedoro, a sintonia do Ouspoinette desceará.